



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1.422 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

“Dispõe sobre a dotação da frota de veículos de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, com equipamentos de ar condicionados”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários das empresas concessionárias de veículos de transporte coletivo urbano, do município de Porto Velho, a dotarem parte de sua frota com equipamentos de ar condicionado.

§ 1º - O Percentual da frota, a ser dotada com equipamentos de ar condicionado, obedecerá aos seguintes percentuais e datas para sua instalação, a partir da entrada em vigor da presente Lei:

- I – cinco por cento (05%) da frota, no primeiro ano;
- II – dez por cento (10%) da frota, no segundo ano;
- III – quinze por cento (15%) da frota, no terceiro ano.

§ 2º - Os veículos que forem dotados com dispositivos de ar condicionado deverão ser equipados de poltronas especiais para passageiros, revestidas com almofadas nos assentos e encostos posteriores.

§ 3º - Os veículos dotados com equipamentos de ar condicionado deverão apresentar, em sua parte dianteira, identificação, de fácil visualização, que acuse a existência de tal equipamento.

Art. 2º - O valor da tarifa, a ser cobrada nos veículos dotados com dispositivos de ar condicionado, não poderá ser acrescida além de 50% (cinquenta por cento) acima da tarifa vigente no transporte comum de passageiros dos coletivos urbanos, devendo esta ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficará a critério dos proprietários das empresas concessionárias estabelecer os itinerários dos veículos dotados com dispositivos de ar condicionado, bem como os horários de circulação destes, não podendo alterá-los antes de transcorrido um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em funcionamento de determinado itinerário e/ou horário, dando preferência, invariavelmente, aos trechos pavimentados das vias públicas e, comunicando, antecipadamente, ao Órgão Municipal compete as alterações nos itinerários e/ou horários que porventura venham ocorrer.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Parágrafo Único – Os pontos de embarque e desembarque de passageiros das linhas especiais, cujos veículos forem dotados com equipamentos de ar condicionado, obedecerão a limites de distância, entre um e outro, nunca inferiores a 01 (um) quilometro.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições que a contrariarem.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 16 de fevereiro de 2001.

Vereador Edison Gazoni
Presidente/CMPV